

PROJETO DE LEI 043/2023

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade às Servidoras da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

Art. 1º. Fica assegurada às Servidoras gestantes que atuam no Município através do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, mediante adesão ao Edital do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi/SESA), a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mantido o pagamento da bolsa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 7 de agosto de 2023.

Bruno Araújo - PP

JUSITFATIVA:

A Lei Municipal nº 2.846, originada do Projeto de Lei nº 016/2022, prorrogou a licença maternidade à Servidora gestante ocupante de cargo de provimento efetivo, contratada ou comissionada, por mais 60 dias.

O presente projeto de lei vem assegurar às Servidoras que atuam no Município através do Programa de Qualificação (ICEPi/SESA), o mesmo benefício, ou seja, a licença maternidade por 180 dias, mantendo-se o pagamento da bolsa. São inúmeras Servidoras que atuam na Atenção Primária à Saúde, Dentistas, Médicas, Enfermeiras, Nutricionistas, que fazem jus a esse direito.

É importante ressaltar que a licença-maternidade é de extrema importância para as mulheres, suas famílias e a sociedade como um todo. Ela se refere a um período de afastamento remunerado do trabalho que é concedido às mães no pós-parto, permitindo-lhes cuidar do recém-nascido e se recuperar do processo de gestação e parto.

